



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2025.

Comunicação n° 367/2025 – TJD/RJ

REPÚBLICAÇÃO

Onde se lê no resultado de julgamento do tribunal pleno publicado na comunicação 365/2025, no processo que segue abaixo:

01) Processo 388/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional que absolveu o auxiliar técnico **Paulo Cesar Delphina Lopes do CEE Vila do João**, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD; que absolveu o atleta **Paulo Cesar Delphina Lopes do CEE Vila do João**, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Defesa: ausente

Resultado: Tendo havido empate na votação prevalecendo a pena mais benéfica conforme disposto no art. 132 §3º do CBJD, por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para aplicar aos atletas **Paulo Cesar Delphina Lopes do CEE Vila do João e Paulo Cesar Delphina Lopes do CEE Vila do João**, a suspensão de 01 (uma) partida, para cada um, quanto a desclassificação para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Alan, Dr. Sérgio e Dr. Dilson que conheciam do recurso e no mérito davam-lhe provimento ao recurso da procuradoria para aplicar a multa de R\$ 100,00 (cem) reais e a suspensão de 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

LEIA-SE:

01) Processo 388/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional que absolveu o auxiliar técnico **Paulo Cesar Delphina Lopes do CEE Vila do João**, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD; que absolveu o atleta **William Corrêa Bento Santa Anna do CEE Vila do João**, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Defesa: ausente

Resultado: Tendo havido empate na votação prevalecendo a pena mais benéfica conforme disposto no art. 132 §3º do CBJD, por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para aplicar aos atletas **Paulo Cesar Delphina Lopes do CEE Vila do João e William Corrêa Bento Santa Anna do CEE Vila do João**, a suspensão de 01 (uma) partida, para cada um, quanto a desclassificação para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Alan, Dr. Sérgio e Dr. Dilson que conheciam do recurso e no mérito davam-lhe provimento ao recurso da procuradoria para aplicar a multa de R\$ 100,00 (cem) reais e a suspensão de 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Eliane C. Neno Rosa

Secretária TJD/RJ